

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 3.137-C, DE 2000**

Adiciona parágrafo ao art. 3º da Lei nº 9.131, de 24 de dezembro de 1995, definindo atividades de extensão na avaliação do ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.131, de 24 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 3º .....

.....

§ 8º Dentre as atividades de extensão serão consideradas na avaliação aquelas desenvolvidas pelas instituições de ensino superior e os diversos cursos junto a entidades que possuam título de utilidade pública." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Presidente**

**Deputado LÉO ALCÂNTARA  
Relator**

